



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO Nº 54/2026

UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Orlando Augusto Baggio Scholz	
Função ocupada: Secretário de Saúde	
Telefone: (44) 3522-6577	E-mail: compras.saude@goioere.pr.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Descrição do objeto

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026, que visa o CREDENCIAMENTO de PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIÁTRICOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê-PR.

Modalidade

(X) Inexigibilidade

Fundamento Legal art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021 “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”:

(X) I paralela e não excludente

() II com seleção a critério de terceiros

() III em mercados fluidos

Detalhamento do(s) item(ns):

Item	Catserv	Un. Medida	Qntde	Especificações
1	8737	Serviço	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA/SAÚDE MENTAL - Para a atuação no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-I) do âmbito de Goioerê. Composto por 01 (um) profissional médico devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificação de Pós-Graduação ou Especialização ou Residência Médica em Psiquiatria ou Saúde Mental, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Os atendimentos para os serviços especializados serão de demanda espontânea, com carga horária semanal de 30h. Os serviços contemplam ações e atividades relativas ao atendimento de média complexidade de envolvimento à saúde mental, programas de promoção, prevenção e demais atuações promovidas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
196	12.001.10.302.0006.2031	00494	3.3.90.34.00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº. 17/2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações Estudo Técnico Preliminar nº.17/2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 .

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

A forma de contratação adotada será paralela e não excludente, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os prestadores que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com o objeto.

A distribuição da carga horária e das atividades entre os credenciados será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma isonômica, impessoal e transparente,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

mediante controle administrativo próprio, assegurando sistema de rodízio e eventual redistribuição sempre que houver novo credenciamento, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da licitante, devidamente registrado no órgão competente, com comprovação dos poderes de representação.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Não se aplica, considerando que a qualificação econômico-financeira, prevista na Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo aferir a capacidade do licitante para assumir obrigações decorrentes de contrato administrativo. No caso em análise, tal requisito mostra-se inaplicável, uma vez que não há contratação de fornecedor selecionado no mercado, mas sim o cumprimento de obrigação financeira previamente estabelecida em Contrato de Rateio entre entes públicos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

A capacidade econômico-financeira do consórcio decorre do próprio modelo de financiamento compartilhado, com repasses definidos e aprovados em assembleia, conferindo previsibilidade, equilíbrio e sustentabilidade à execução do serviço.

Qualificação Técnica Operacional

Qualificação Técnica Relativa a Pessoa Jurídica

Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

Alvará de Localização e Funcionamento da empresa;

Alvará Sanitário da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Qualificação Técnica Relativa ao Profissional

Diploma de Graduação, constando informações acerca da instituição e da graduação;

Certificado de Pós-Graduação Latu Sensu ou Residência Médica em Psiquiatria, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

Certidão Negativa, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

Carteira Profissional, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do profissional.

- Os documentos apresentados através de fotocópias simples, deverão estar acompanhados dos respectivos originais para reconhecimento de autenticidade pelo agente de contratação, nos termos da Lei 13.726/2018, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV, Lei nº 14.133/21.
- Os documentos apresentados através de fotocópias simples, deverão estar acompanhados dos respectivos originais para reconhecimento de autenticidade pelo agente de contratação, nos termos da Lei 13.726/2018, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV, Lei nº 14.133/21.
- Para a assinatura do contrato, caso o(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional que irá executar o serviço, da empresa não faça(m) parte do quadro societário da empresa deverá ser apresentada Comprovação de Vínculo com a empresa do(s) Profissional(is) que presta(m) os serviços, por meio de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Nº 17/2026 (ITEM 4.3).

8. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

O objeto caracteriza-se como serviço de execução continuada, considerando que a prestação se dá de forma permanente ao longo da vigência contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A prestação dos serviços terá início em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de credenciamento.

- O prazo considera a necessidade de adoção das providências administrativas iniciais, bem como a organização da agenda de atendimentos do CAPS I, integração do profissional à equipe multiprofissional e alinhamento dos fluxos de trabalho, garantindo que o início das atividades ocorra de forma planejada, contínua e eficiente.
- Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, o início poderá ser ajustado conforme a necessidade do serviço, sem prejuízo do interesse público.

Local e horário da prestação dos serviços

Os atendimentos deverão ocorrer presencialmente e nas dependências do CAPS, em dias úteis, no período das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

- O profissional médico credenciado deverá comparecer presencialmente ao CAPS, no mínimo, uma vez por semana, a fim de garantir a criação e o fortalecimento do vínculo terapêutico com os usuários, a integração com a equipe multiprofissional e a adequada condução dos planos de cuidado.
- A carga horária semanal será distribuída entre os profissionais credenciados de forma proporcional, observada a necessidade do serviço, a disponibilidade apresentada por cada profissional e a capacidade operacional do CAPS, sendo organizada por meio de escala/planilha de rodízio elaborada pela coordenação da unidade.
- Sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento ou alteração na disponibilidade dos profissionais, será realizada nova redistribuição da carga horária e dos atendimentos, visando garantir a continuidade, a regularidade e a equidade na prestação dos serviços.
- A agenda dos atendimentos será definida e controlada pelo CAPS, podendo sofrer ajustes conforme a demanda assistencial, o número de profissionais habilitados e o interesse público, respeitando-se a carga horária pactuada e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Rotinas a serem cumpridas

Das atividades a serem desenvolvidas pelo Médico Psiquiatra

- Realizar atendimentos médicos especializados em psiquiatria aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) de Goioerê, promovendo o cuidado integral, contínuo e humanizado à saúde mental.
- Efetuar avaliação clínica e psiquiátrica dos pacientes, com o objetivo de identificar transtornos mentais, comportamentais e do humor, bem como alterações decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- Emitir diagnósticos médicos, elaborar planos terapêuticos individualizados e prescrever tratamentos farmacológicos e/ou psicoterápicos adequados, de acordo com protocolos clínicos, evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde.
- Acompanhar a evolução clínica dos usuários, realizando o monitoramento dos efeitos terapêuticos e colaterais das medicações, procedendo aos devidos ajustes conforme a necessidade de cada caso.
- Participar ativamente das reuniões de equipe multiprofissional, discutindo casos, propondo condutas conjuntas e contribuindo para a elaboração dos Planos Terapêuticos Singulares (PTS).
- Realizar atendimentos individuais, familiares e, quando pertinente, grupos terapêuticos de orientação e apoio, estimulando a reinserção social e a autonomia dos usuários.
- Promover ações de prevenção, promoção e reabilitação psicossocial, integradas às demais atividades do CAPS e à Rede de Atenção à Saúde.
- Solicitar e interpretar exames complementares necessários ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, respeitando as normas técnicas e a pertinência clínica.
- Emitir relatórios, laudos, atestados e pareceres técnicos sempre que necessário, conforme a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter prontuários e registros atualizados de todos os atendimentos realizados, com descrição de diagnóstico, terapêutica instituída e evolução clínica, garantindo o sigilo profissional e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Participar de atividades de matriciamento e articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde e com outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando solicitado.
- Realizar notificação compulsória de agravos à saúde mental, conforme legislação específica e normas do Ministério da Saúde.
- Orientar usuários, familiares e cuidadores quanto ao processo saúde-doença, efeitos de medicações, adesão ao tratamento e medidas de autocuidado.
- Prestar apoio técnico e assistencial à equipe multiprofissional, contribuindo para a qualificação do cuidado, a educação permanente e o fortalecimento das ações interdisciplinares.
- Observar e cumprir rigorosamente os princípios éticos da profissão médica e as normas do Código de Ética Médica, sendo responsável pelos atos que praticar ou indicar, ainda que a pedido do paciente ou familiar.
- Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas, Portarias e Protocolos Clínicos emanados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê.
- Submeter-se aos mecanismos de controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

(SUS), apresentando relatórios e informações sempre que solicitado pelos órgãos competentes ou pelo controle social.

- Cooperar na elaboração de diagnósticos situacionais de saúde mental do município, contribuindo para o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas à área.

- Zelar pelas condições adequadas de atendimento e pela segurança dos pacientes, propondo melhorias quando identificar situações que comprometam a qualidade do serviço.

- Atender os pacientes com respeito, empatia e dignidade, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, garantindo acolhimento ético e humanizado.

- Prescrever medicamentos de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e demais listas oficiais (REREME e RENAME), seguindo protocolos clínicos, salvo em casos devidamente justificados por conduta médica.

- Participar, quando convocado, de atividades de capacitação, reuniões técnicas e ações intersetoriais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Cooperar com as políticas de sustentabilidade do Município, adotando práticas que reduzam desperdícios e contribuam para o uso racional de recursos e o manejo adequado de resíduos de serviços de saúde.

- Emitir, sempre que necessário, a contrarreferência referente aos pacientes atendidos, especialmente nos casos em que houver retorno ao serviço de origem ou necessidade de continuidade do acompanhamento em outra unidade da Rede de Atenção à Saúde. A contrarreferência deverá conter as informações pertinentes ao diagnóstico, condutas adotadas, orientações para seguimento do tratamento, indicação de retorno ou alta e demais observações clínicas relevantes, devendo ser registrada e disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, bem como encaminhada ao serviço responsável pela continuidade do cuidado, garantindo a integralidade e a coordenação do atendimento, nos termos das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Executar outras atividades correlatas que, por sua natureza, estejam inseridas no escopo das atribuições pertinentes ao cargo e à especialidade médica em psiquiatria.

- Realizar, quando clinicamente indicado e devidamente registrado, visitas domiciliares a usuários do CAPS, em conjunto ou articulado com a equipe multiprofissional, com a finalidade de avaliação clínica, acompanhamento terapêutico e fortalecimento do vínculo assistencial.

- Supervisionar e acompanhar clinicamente os usuários submetidos à medicação assistida, por via oral e/ou injetável, orientando a equipe de enfermagem quanto às condutas terapêuticas, ajustes de doses, manejo de efeitos adversos e critérios de continuidade ou suspensão do tratamento, conforme protocolos vigentes.

- Participar das atividades de matriciamento em saúde mental, contribuindo com suporte técnico, discussão de casos e orientação clínica às equipes da Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando solicitado.

- Participar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, de palestras, cursos, reuniões técnicas, capacitações e ações educativas, relacionadas à saúde mental e às políticas públicas do SUS, desde que compatíveis com a carga horária contratada.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- Atender às demandas de acompanhamento e avaliação psiquiátrica de usuários do Município de Goioerê que se encontrem internados ou encaminhados pelo Hospital, realizando a articulação clínica necessária, emitindo pareceres, orientações terapêuticas e contrarreferências, com vistas à continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde, sem caracterizar atendimento hospitalar contínuo ou plantão médico.
- Realizar a renovação de receitas médicas dos usuários em acompanhamento no CAPS, mediante avaliação clínica periódica, observando os protocolos terapêuticos vigentes, as listas oficiais de medicamentos (REMUME, REREME e RENAME) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Quando houver indicação clínica de medicamentos disponibilizados pela Farmácia Especial do Estado, incluindo aqueles do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o médico psiquiatra deverá emitir o laudo médico, preencher e assinar os formulários exigidos, bem como elaborar relatório e justificativa clínica necessários à abertura, renovação ou manutenção do processo, visando garantir o acesso do usuário ao tratamento, observadas as normas e protocolos vigentes.
- Avaliar os usuários quanto à necessidade de internação psiquiátrica, especialmente em situações de agravamento do quadro clínico ou crise em saúde mental, emitindo parecer técnico, laudos e orientações, em conformidade com a legislação vigente e os fluxos da Rede de Atenção à Saúde.
- Prestar apoio técnico à equipe multiprofissional do CAPS em situações de crise psicossocial, orientando condutas clínicas e terapêuticas, respeitada a carga horária contratada.

Da Produtividade Mínima e Organização dos Atendimentos

- A prestação dos serviços deverá observar padrão mínimo de produtividade, compatível com a natureza dos atendimentos em saúde mental, a complexidade dos casos acompanhados pelo CAPS e as demais atribuições do médico psiquiatra previstas neste estudo.
- Como parâmetro orientativo, estima-se a realização média mínima de 03 (três) a 4 (quatro) atendimentos clínicos por hora presencial, sem prejuízo da execução das demais atividades assistenciais, tais como: elaboração e renovação de prescrições, acolhimentos, discussões de casos, atendimentos compartilhados, participação em reuniões técnicas, visitas técnicas e apoio à equipe multiprofissional.
- A quantidade de atendimentos poderá ser ajustada pela coordenação do CAPS conforme o perfil dos usuários, o grau de complexidade dos casos, a demanda reprimida, o número de profissionais credenciados e a carga horária efetivamente disponibilizada, sempre visando a qualidade da assistência, a humanização do cuidado e a eficiência do serviço público.
- A agenda dos atendimentos será organizada pelo CAPS, podendo contemplar consultas iniciais, retornos, interconsultas e atividades coletivas, não se restringindo exclusivamente a consultas individuais.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Materiais a serem disponibilizados

Para a adequada execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará a infraestrutura física necessária à realização dos atendimentos nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), incluindo consultório equipado com mobiliário básico, acesso a prontuários físicos ou eletrônicos, equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de expediente e insumos administrativos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

Serão igualmente disponibilizados os instrumentos e recursos utilizados nas atividades multiprofissionais, tais como salas para atendimentos individuais e em grupo, espaços para oficinas terapêuticas e demais ambientes necessários ao funcionamento regular do serviço.

Os medicamentos padronizados e demais insumos assistenciais utilizados no âmbito do CAPS serão fornecidos pela rede municipal de saúde, conforme protocolos e fluxos internos.

Caberá ao profissional credenciado utilizar adequadamente os materiais e a estrutura disponibilizada, responsabilizando-se pela boa prática clínica, pelo correto preenchimento de prontuários, prescrições, relatórios e demais documentos técnicos inerentes ao exercício da função.

Não será exigido do credenciado o fornecimento de equipamentos próprios ou estrutura física adicional, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente nas dependências do CAPS I, sob organização da Secretaria Municipal de Saúde.

Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, por exemplo: jalecos (brancos ou coloridos), pijamas cirúrgicos (scrubs), camisetas de qualquer tecido, calças de qualquer tecido, sapatos de qualquer modelo.

Deverá ter identificação formal (estampa da empresa prestadora de serviços e/ou informação profissional nas vestimentas e/ou crachá).

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (xxxxx) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- A responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo da Nota Fiscal é de cada Secretaria demandante, não sendo possível o cumprimento dos prazos legais de liquidação caso haja retenção da Nota Fiscal pela própria Secretaria. Não se enquadrando na fase de liquidação da despesa.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor competente já acompanhada das Certidões Negativas de Débitos – CNDs exigidas pela legislação vigente, as quais deverão estar dentro do respectivo prazo de validade. A ausência ou a expiração das certidões impedirá a liquidação da despesa até a devida regularização pelo Contratado.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- A Secretaria Municipal de Saúde, realizará a conferência administrativa dos serviços prestados, com base nos registros do sistema interno de saúde do Município, agendas de atendimento e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento da carga horária contratada, da execução dos atendimentos previstos e da regularidade dos registros administrativos exigidos.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. A contratada deverá emitir, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.629/0001-34, nota fiscal, de acordo com as informações contidas na Solicitação de Fornecimento (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a NF deverá ser compatível com o bem/material fornecido.

Forma de pagamento



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado os quais deverão ser obrigatoriamente informados nas informações complementares da Nota Fiscal e estar vinculados a conta bancária de titularidade do CNPJ da contratada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na planilha de custos, quando houver, as retenções na fonte serão efetuadas no momento do pagamento, estritamente conforme os percentuais previstos na legislação vigente.
- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito à retenção dos tributos abrangidos por esse regime. O enquadramento como optante pelo Simples Nacional será verificado pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais competentes. Ressalta-se, contudo, a obrigatoriedade de constar, nas informações complementares da Nota Fiscal, a indicação de que o contratado é optante pelo Simples Nacional, para fins de conferência e controle.

Reajuste

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (índice nacional de preço ao consumidor).
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

O contrato poderá ser reincidido caso haja a abertura de Concurso Público para o referido cargo. A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a Contratada, com antecedência de 1 (um) mês, para que seja realizado todos os trâmites legais visando o distrato contratual.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem natureza técnica especializada e caráter personalíssimo, exigindo a atuação direta do profissional habilitado que realizou o credenciamento e comprovou sua qualificação técnica.

A atuação do médico psiquiatra no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) envolve acompanhamento contínuo dos usuários, participação em equipe multiprofissional, elaboração e execução de Projeto Terapêutico Singular (PTS), atendimento individual e coletivo, além de responsabilidade técnica sobre prescrições, relatórios e demais atos clínicos, o que demanda vínculo profissional estável e responsabilidade direta sobre os atendimentos realizados.

A eventual subcontratação poderia comprometer a continuidade do cuidado, fragilizar o vínculo terapêutico estabelecido com os usuários e dificultar o controle, a fiscalização e a responsabilização técnica por parte da Administração.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço, o interesse público envolvido e a necessidade de garantir qualidade, segurança assistencial e regularidade na execução contratual, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Deverá ocorrer a fiel execução pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

As entregas deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelos fiscais designado, ou pelos respectivos substitutos.

Gestor: Luciana Scudeler barradas		
Matricula: 505399	Cargo/Função: Chefe Divisão de Processos Licitatórios	
Compete ao Gestor: I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações. II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. V. Controlar a vigência, tomando as providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, objetivando eventual prorrogação do prazo ou a abertura de solicitação de novo processo licitatório. VI. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e proceder aos devidos encaminhamentos. VII. Analisar os pedidos de aditivos, após ouvido o fiscal, e proceder aos devidos encaminhamentos.		



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- VIII. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega.
- IX. Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base do orçamento ou do mapa de preços fixado no instrumento convocatório, e tomar as providências necessárias para que o reajuste seja formalizado mediante termo de apostilamento.
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
- XI. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XII. Realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas.
- XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- XIV. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função, observadas as atribuições legais e regulamentares pertinentes à gestão contratual.
- XV. Assegurar que, mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, exista a devida gestão do respectivo documento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscal: Aline Serafim da Silva Rothenbucher Nakano

Email:

Matricula: 505205 **Cargo/Função:** Enfermeira – Espec. Saúde Mental

Fiscal: Jacqueline Tonelli Lopes

Email: centrodeespecialidadesgoioere@gmail.com

Matricula: 406474 **Cargo/Função:** Diretor de Dep. Especialidades

Compete ao Fiscal:

I esclarecer prontamente as dúvidas surgidas;

II expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III proceder, conforme prazos de entrega e demais exigências dispostas em edital, atas ou contratos;

IV adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão a realização de serviços;

V analisar a documentação que antecede o pagamento, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI proceder as avaliações dos bens entregues;

VII determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de avaliação exigíveis para o perfeito recebimento;

VIII requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens;

IX realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências estabelecidas;

X caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XI outras atividades compatíveis com a função;

XII Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

Goioerê-PR, 18 de fevereiro de 2026.

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

07Z**GVY****EK1****YZJ**